



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

## AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE MARÇO DE 2022.

“Autoriza o Executivo Municipal a fornecer lanche para pacientes do SUS levados para atendimento fora do Município e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através do Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova a presente Lei:

### LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** - Fica instituído o projeto “Kit Lanche” no âmbito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, cuja finalidade é fornecer “kit lanche” aos pacientes que utilizam do transporte do Município, para tratamento de saúde através do Sistema Único de Saúde – SUS, para outros Municípios, pautada na Dignidade da Pessoa Humana.

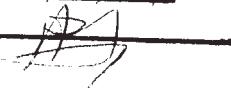
**Parágrafo único.** A doação de que trata esta Lei, obedecerá critérios de atendimento estabelecidos através de Decreto Municipal.

**Art. 2º** - Os itens que comporão o “Kit Lanche” de que trata o artigo primeiro ficará a critério da Administração Municipal e será distribuído a todos os pacientes no ato de embarque.

**Art. 3º** - O Kit Lanche também será disponibilizado ao acompanhante do paciente, limitado à 01 (um) acompanhante por paciente transportado.

**Art. 4º** - Não poderá haver nenhuma espécie de cobrança ou contraprestação pelos kits, por parte de quem quer que seja. É terminantemente proibida a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos kits, cuja finalidade é única e exclusivamente servir aos pacientes mais carentes do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município que realizam tratamento em outras cidades.

**Art. 5º** - Para viagens de até 100 Km, o “Kit Lanche” será composto por 2 (dois) itens. Para viagens superiores a 100 Km, será disponibilizado 4 (quatro) “Kit Lanche”. O Município poderá utilizar-se de Nutricionista do Município para confecção do cardápio de alimentos que poderá compor o kit lanche, especialmente para fins de disponibilizar uma alimentação balanceada.

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin  
Projeto nº 1873 de 21/3/22  
v.º 16 Flº 23/24  
SS. \_\_\_\_\_ 





Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

**Art. 6º** - O kit lanche poderá ter sua composição alterada sempre que a nutricionista do Município julgar necessário, em especial para buscar adequar a melhor alimentação para o horário e período da viagem (Alimentação balanceada).

**Art. 7º** - Somente terá direito ao Kit aqueles, pacientes e/ou acompanhantes que estiverem em viagem única e exclusivamente para fins de tratamento de saúde, ficando o Executivo Municipal autorizado a estender os mesmos benefícios, aos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos mesmos moldes desta Lei.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, \_\_\_\_ de março de 2022.



**ELIAS DE CASTRO CORRÊA**

Autor

\_\_\_\_ a Municipal de Engº Paulo de Frontin  
nº 1773 de 21/3/22  
nº 16 Flº 73/4  
ss. \_\_\_\_\_  






Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo fornecer alimentação saudável e melhorar as condições de vida dos nossos Municípios, em situação clínica desfavorável, que muitas vezes passam o dia inteiro fora passando fome, aguardando o retorno fornecido pela Secretaria de Saúde e de transporte.

Muitos pacientes saem cedo de suas residências e em muitos casos, as consultas são rápidas, porém, os mesmos necessitam aguardar o atendimento dos outros pacientes que foram transportados juntos, ficando o dia todo sem se alimentar e por muitas das vezes, passam mal devido a esta situação.

Contudo, visando melhorar as condições das pessoas que necessitam ser transportados pelo Município, encaminho o projeto para análise dos Vereadores desta Casa.

Deste modo, considerando a relevância e alcance social deste Projeto de Lei, conto com os nobres pares para a aprovação do mesmo.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, \_\_ de março de 2022.



ELIAS DE CASTRO CORRÊA  
Autor

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin  
Processo n° 1893 de 31/3/22  
N.º 16 Fl. 73/24  
ss. 